



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2006

"Dá nova redação ao Artigo 111 e acrescentando parágrafos, a Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004; bem como do Artigo 13, e o Anexo III, da Lei nº 1.071, de 11 de agosto de 2003."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O Artigo 111, da Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 111 O Auxílio Alimentação no valor R\$ 74,97 (setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), será pago a todos os servidores do quadro efetivo e corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período de doze meses, tendo como data base de correção o mês de junho."

"§ 1º As categorias: Nível Superior III (40 hs); Nível Superior III (20 hs); Nível Superior II; Nível Médio – Técnico Profissionalizante I; Nível Superior – Técnico Profissionalizante II; Nível Médio – Apoio Administrativo I; Nível Superior – Apoio Administrativo II; Nível Médio – Pessoal de Apoio II; Nível Superior – Pessoal de Apoio III; Nível Médio – Apoio Administrativo II; Nível Superior – Apoio Administrativo III; Nível Elementar – Profissões Práticas V; Nível Elementar – Profissões Práticas IV; Nível Elementar – Profissões Práticas III, receberá Auxílio Alimentação no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)."

"§ 2º As categorias: Nível Superior III (Carga horária 40 e 20 horas) e Nível Superior II constantes no anexo I da Lei Com-

plementar nº 009/2005, receberá Auxílio Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)".

"§ 3º As categorias constantes no Anexo I, da Lei Complementar nº 010, de 13 de outubro de 2005, com carga horária de 40 horas semanais, ou dois contratos cumulativos de 20 horas semanais cada, ambos com a administração municipal, identificados como: Pedagogos e Professores (Nível Superior III); Professor Classe "A" e Técnico Agrícola (Nível Médio I e Nível Superior II); Professor Leigo (Nível Médio I e Nível Superior II) perceberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e para as demais categorias o valor constante no § 1º.

Art. 3º Altera a redação do Artigo 13, bem como o Anexo III, da Lei nº 1.071, de 11 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Cria ajuda de custo para os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deslocam para prestar serviços na Zona Rural ao Programa de Ensino Pró-Campo."

"§ 1º A ajuda de custo a ser paga a estes servidores, terá o valor correspondente a cada cargo conforme Anexo III."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagido há 1º/03/2006.

Rolim de Moura, RO, 27 de março de 2006; 23º Emancipação; 185º da República e 118º da Independência.

MILENI CRISTINA BENETTI MOTA
Prefeita do Município

IRANI MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO III

AJUDA DE CUSTO – (ART. 13)		
CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
Diretor	40	R\$ 200,00
Pedagogo/Professor	40	R\$ 200,00
Pedagogo/Professor	20	R\$ 100,00
Motoristas	40	R\$ 200,00
Nutricionista	40	R\$ 200,00